

Títulos protestáveis

*José Carlos Alves**

Aula proferida no IV Seminário de Direito Notarial e Registral de São Paulo, no dia 2 de setembro de 2006, no hotel Pergamon, em São Paulo, SP.

1. - O DESCOLAMENTO PARCIAL DO PROTESTO DOS TÍTULOS CAMBIAIS

1.1 – A origem cambial do protesto

1.2 – Os primeiros passos do descolamento do protesto de sua origem cambial

1.2.1 – A antiga Lei de Falências (DL 7.661/45)

1.2.2 – A Lei de Mercado de Capitais (Lei 4.728/65)

1.2.3 – Alienação Fiduciária (DL 911/69)

1.2.4 – Reserva de Domínio (CPC, art.1.071)

1.2.5 – A Lei 9.492/97

- documento de dívida

- marco inicial da incidência de juros

2 – POSIÇÃO DA CGJ-SP ACERCA DA PROTESTABILIDADE DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA

2.1 – Antes de 2 de junho de 2005:

PROTESTO COMUM = EXPRESSA PREVISÃO NORMATIVA NO DIREITO POSITIVO

2.2 – Após 2 de junho de 2005:

PROTESTO COMUM = EXPRESSA PREVISÃO NORMATIVA + TÍTULOS EXECUTIVOS

3. O ALCANCE DA EXPRESSÃO: “OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA”

3.1 – Interpretação extensiva

3.2 – Interpretação restritiva

Certificado de Recebíveis Imobiliários

Lei 9.514/97, art. 6º

Cheque

Lei 7.357/85

Conta de Prestação de Serviços

Lei 5.474/68, art.22

Contrato de Alienação Fiduciária

Decreto-lei 911/69, art.2º, §2º

Contrato de Aluguel de bem imóvel

CPC, art.585, IV

Contrato de Aluguel de bem móvel

CPC, art.585, II

Contrato de Câmbio

Lei 4.728/65, art.75

Contrato de Confissão de Dívida

CPC, art.585, nº II

Duplicata Mercantil

Lei 5.474/68

Art.13, §1º (pode ser protestada por indicação do portador)

Duplicata de Prestação de Serviços

Lei 5.474/68

Letra de Câmbio

Decreto 57.663/66 (LUG) e Decreto 2.044/08 (Lei Saraiva).

Nota Promissória

Decreto 57.663/66 (LUG) e Decreto 2.044/08 (Lei Saraiva).

Reserva de Domínio

CPC, art.1071

Sentença Judicial

CPC, art.584

Sentença Arbitral

Lei 9.307/96, art. 31

Termo de Conciliação Prévia da Justiça do Trabalho

CLT, art.625-E

Títulos de Crédito Rural

Decreto-lei 167/67

– Cédula de Crédito Rural (art.9º)

– Cédula Rural Pignoratícia (art.14)

– Cédula Rural Hipotecária (art.20)

- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (art.25)
- Nota de Crédito Rural (art. 27)
- Nota Promissória Rural (art.42)
- Duplicata Rural (art.46)
- Cédula de Produto Rural (Lei nº 8.929/94)

Transação

- CPC, art.585, II

Triplicata Mercantil e de Prestação de Serviços

- Lei 5.474/68, art.23

Warrant

- Decreto 1.102/03, art.23

Todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva

- CPC, art.585, VII

**José Carlos Alves* é presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, seção São Paulo